



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EUAX – TWYGO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela Dra. **BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EUAX - TWYGO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 29.534.423/0001-73, Inscrição Municipal nº 184182, situada na Rua São Paulo, nº 31, Sala 106B, 1º andar, Edifício CDTEC, Bucarein, Joinville/SC, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON ROVINA**, portador da cédula de identidade nº 186.313-3, emitida por SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.356.929-87, adjudicatária da dispensa nº 125/2022, processo administrativo nº 006.0404.2022.0019195-64, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, hospedagem e customização de plataforma de ensino à distância via web para disponibilização de cursos produzidos pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta e do Termo de uso, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses dos art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO GLOBAL
1	02.25.00.00178193-6	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA, do tipo plataforma de ensino à distância via web para disponibilização de cursos a distância para servidores e clientes	Un.	01	R\$ 17.505,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 17.505,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.505,00 (dezesete mil quinhentos e cinco reais)
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIFPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	315	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	33.90.39	154	Normal	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- III. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- III. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- III. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- VI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- VII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- III. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- IX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
 - I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Renata Fabiana Santos Silva**, matrícula: 64085787.
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Rodrigo Almeida do Espírito Santo** matrícula: 065495511.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de empresa especializada para locação, hospedagem e customização de plataforma de ensino à distância via web para disponibilização de cursos produzidos pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA para seus servidores e clientes.

2. VINCULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A contratação projetada está alinhada ao seguinte objetivo do Planejamento Estratégico da Procuradoria Geral do Estado da Bahia:

Perspectiva APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO:

Objetivo 14 – Consolidar a educação permanente Resultado:
Incentivar a pesquisa e promover a disseminação e o intercâmbio de conhecimentos, desenvolvendo competências e vinculando as ações educativas às necessidades da Organização.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação ora pretendida se faz necessária para que, através da disponibilização da plataforma de ensino à distância, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Estado possa promover e organizar cursos de treinamento, reciclagem e atualização, bem como seminários e atividades correlatas, em alinhamento ao Plano anual de capacitação da instituição, para os servidores da casa, bem como para os seus clientes e parceiros. Sendo plataforma *web* de ensino à distância, consegue, ao mesmo tempo, atingir Procuradores e servidores da PGE, incluindo os que estão lotados nas Regionais e na Representação de Brasília.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA

- 4.1. A plataforma deve ser operada em linguagem *Web* e acessada por navegadores (*browsers*) atuais de mercado, sem utilização de outros *softwares* acessórios;
- 4.2. Garantir a evolução da plataforma por intermédio de eventuais novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações às legislações;
- 4.3. A hospedagem da plataforma de EAD para o ambiente de Internet deve ser realizada totalmente em servidores gerenciados pela contratada e estarem disponíveis 24h por dia e 7 dias por semana (24x7), incluindo feriados. Os servidores da plataforma poderão ser terceirizados em plataformas de serviço em nuvem (*cloud computing*) de mercado. Todos os custos de armazenagem e manutenção do ambiente de servidores do EAD serão por conta da CONTRATADA;
- 4.4. Toda a plataforma na visão do aluno deve atender ao requisito de responsividade, para uma acessibilidade completa do portal em *tablets*, computadores e *smartphones* por parte dos servidores e clientes da CONTRATANTE sem perda de funcionalidades descritas nos critérios elencados neste termo de referência;
- 4.5. A plataforma deve permitir a construção de trilhas de aprendizagem;
- 4.6. A plataforma deverá armazenar todos os vídeos relacionados aos conteúdos dos cursos em formato .MP4 da CONTRATANTE sem a necessidade de hospedagem dos mesmos em terceiros;
- 4.7. A plataforma deverá armazenar todos os documentos digitais relacionados aos conteúdos dos cursos da CONTRATANTE sem a necessidade de hospedagem dos mesmos em terceiros. Estes documentos podem ser áudios, documentos eletrônicos de texto (como .doc ou .pdf), apresentações de Microsoft PowerPoint (.ppt) ou arquivos de imagens (como .jpg, ou .png);
- 4.8. A plataforma deverá possibilitar vincular transmissões ao vivo aos cursos, mesmo que estas sejam realizadas por plataformas específicas e que permitam conteúdo embutido ("*embeded*") nas páginas da plataforma;
- 4.9. Cada curso deverá ser organizado em módulos ou submódulos pela plataforma;
- 4.10. A plataforma deverá permitir que o monitor/professor faça comentários nas perguntas vinculadas em cada curso para fins de atividades de avaliação;
- 4.11. O sistema deverá gerenciar o desempenho do aluno com a possibilidade de configuração de nota mínima e número de tentativas para aprovação;
- 4.12. O sistema deverá gerenciar o recebimento de arquivos eletrônicos para avaliação do monitor/professor do curso. Cada arquivo deverá ter a possibilidade de registro de uma avaliação (conceito correto, parcialmente correto ou incorreto) dado pelo monitor/professor;
- 4.13. A plataforma deverá oferecer o recurso de fórum, ou seja, um ambiente para publicação de comentários com a possibilidade de interação entre professores e alunos (uma postagem no fórum aparece para todos os alunos);



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 4.14. A plataforma deverá oferecer o recurso de mensageria individual ou em grupo de forma a garantir a comunicação entre professores, alunos e administração dos cursos;
- 4.15. O sistema deverá possibilitar a vinculação de questões em cada curso com correção automática. As questões deverão ser do tipo associativas, múltipla escolha ou do tipo verdadeiro/falso;
- 4.16. O sistema deverá possibilitar a vinculação de questões discursivas. O sistema deverá possibilitar a associação de correções e notas de avaliação por parte do monitor/professor;
- 4.17. A plataforma deverá possibilitar a configuração de acesso para matrícula dos alunos nos cursos ofertados. Para cada curso o sistema deverá permitir a configuração de acesso por tempo determinado (quantidade de dias após o ato de matrícula) ou por tempo determinado com data pré-fixada (a administrador poderá fixar uma determinada data futura). O sistema também deverá permitir acesso por tempo indeterminado, conforme os critérios do administrador;
- 4.18. A plataforma deverá controlar o acesso do curso, restringindo o mesmo sempre que houver expiração de prazo de acesso determinado para os alunos. Entretanto, o cadastro com os dados históricos dos alunos nesta situação deve ser mantido por tempo indeterminado. Alunos nesta condição, para fins de contagem, não devem contabilizar mais como acessos ativos do sistema desde que a CONTRATANTE realize a inativação do mesmo dentro da plataforma. O sistema também deverá permitir que uma matrícula seja prorrogada por critérios do administrador, mesmo que o sistema tenha bloqueado o acesso automaticamente;
- 4.19. O sistema deverá permitir a configuração de grupos de usuários de acesso, com restrições específicas para aqueles que não são administradores;
 - 4.19.1. O sistema deverá armazenar os dados cadastrais dos alunos contendo minimamente a identificação pessoal e dados de contato (telefones e email). A cada cadastro de aluno deverá estar vinculado todo o seu histórico de atividades. Os usuários do tipo administrador poderão entrar no cadastro e realizar consultas e gerir as matrículas;
 - 4.19.2. O sistema deverá permitir o monitoramento completo das ações de cada aluno na plataforma a fim de garantir a gestão por parte da CONTRATANTE. Este monitoramento deverá abranger as ações de login, cadastro e atividades em cursos, como por exemplo, a conclusão do mesmo;
 - 4.19.3. Para cada curso a plataforma deverá disponibilizar uma consulta para monitoramento de todos os alunos matriculados, verificando desempenho, progresso e acessos;
 - 4.19.4. O sistema deverá apresentar um painel para gerenciamento das informações de todo o ambiente, devendo, obrigatoriamente, mostrar quantos alunos estão cadastrados e quantos estão ativos;
 - 4.19.5. Para fins de gestão, a plataforma deverá possibilitar a publicação de avisos em turmas ou cursos;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 4.19.6. Os conteúdos publicados pela CONTRATANTE na plataforma não podem ser localizados por ferramentas de busca como Google ou Bing. A plataforma deverá garantir a privacidade do conteúdo a fim de proteger sua propriedade intelectual;
- 4.19.7. A plataforma deverá possibilitar que a CONTRATANTE configure termos de uso para o processo de concessão de acesso. Quando configurado, o termo de uso deverá ser aceito pelo aluno para que tenha acesso ao conteúdo oferecido;
- 4.19.8. A plataforma deverá possibilitar a personalização de e-mails que são enviados para os usuários da plataforma. A personalização deverá permitir alterar layout (logo e cor) de acordo com a identidade visual da CONTRATANTE;
- 4.19.9. A plataforma deverá possibilitar a personalização de certificados que são emitidos para os alunos da plataforma. A personalização deverá permitir alterar layout de acordo com a identidade visual da CONTRATANTE. Os certificados deverão ser disponibilizados digitalmente no formato PDF;
- 4.19.10. A plataforma deverá contar com mecanismo de autenticação e validação eletrônica dos certificados emitidos pela CONTRATANTE;
- 4.19.11. A plataforma deverá possibilitar a configuração de critérios de frequência e desempenho para a emissão de certificados aos alunos. A personalização deverá permitir escolher variáveis internas para a composição do conteúdo do certificado, tais como identificação do aluno, data de conclusão e descrição do curso (conteúdo e carga horária);
- 4.19.12. A plataforma deverá oferecer serviços de integração do tipo API (Application Programming Interface) como um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso da CONTRATANTE via tecnologia de Web Services (Serviços de Internet). Através destas API's a plataforma deverá permitir que a CONTRATANTE realize consultas, inserções, exclusões e atualizações de dados como lhe aprouver para que sejam automatizados os serviços que possuem dados compartilhados entre os sistemas da CONTRATANTE e a plataforma de EAD.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO

- 5.1. A plataforma deverá possibilitar a customização de todas as páginas da plataforma de acordo com a identidade visual da CONTRATANTE, criando layout e implementando conforme orientação da CONTRATANTE. A identidade visual da CONTRATANTE contempla logotipos, padrões de fontes e cores que devem ser respeitados na implantação e serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.2. O serviço de customização deverá contemplar todas as páginas da plataforma, podendo ser as páginas padrão da plataforma ou as páginas personalizadas e criadas na ferramenta.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO

- 6.1. A empresa contratada deverá fornecer um treinamento por videoconferência para administração da plataforma para até 5 pessoas;
- 6.2. A carga horária máxima deste treinamento será de 4h em horário comercial a combinar a partir da contratação da ferramenta.

7. REQUISITOS TÉCNICOS DO SUPORTE

- 7.1. O atendimento de suporte técnico da ferramenta deverá estar disponível durante todo o período de prestação de serviço, em horário comercial, para dias úteis, com no mínimo 8h de disponibilidade diária entre 9h e 18h;
- 7.2. O atendimento de suporte deverá disponibilizar minimamente um canal de requisição de atendimento eletrônico por e-mail e/ou chat e um canal de requisição de atendimento eletrônico por website da empresa;
- 7.3. A empresa fornecedora deverá disponibilizar um website com base de conhecimento para consulta de problemas e perguntas recorrentes;
- 7.4. A empresa fornecedora deverá disponibilizar um canal telefônico para atendimento à equipe de desenvolvimento de software da CONTRATANTE que irá construir as integrações através das APIs fornecidas. Este canal de atendimento deverá estar disponível em dias úteis das 9h às 18h para esclarecimento de dúvidas com relação à documentação da API.

8. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela CONTRATANTE para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 8.2. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela CONTRATANTE, ou presencialmente nas dependências da sede da CONTRATANTE, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 8.3. O prazo para a implantação da solução contratada será de 30 dias contados da data da realização da reunião preparatória (item 8.1), podendo ser prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE;
- 8.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
- 8.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;
- 8.6. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo;
- 8.7. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação;
- 8.8. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;
- 8.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. **Gestão do Contrato** - A área gestora do Contrato é o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.2. Fiscalização do contrato – profissional indicado pela CONTRATANTE, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a. Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b. Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c. Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d. Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

11. PENALIDADES

11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- ii. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- iii. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

- 11.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 11.7. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 11.8. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Elaborado por:

RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador II
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA

Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO
Data: 05/07/2023 09:56:21 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO II




9865.01 Proposta Comercial

O **objetivo desta proposta** é alinhar as expectativas sobre o escopo, prazos e custos de serviços necessários para que o Twygo possa ser adotado de Forma a agregar o maior valor possível para nosso Cliente.

Em caso de dúvidas, contatar o consultor através dos canais ao lado.

Joinville, 02/09/2022.



Sabrina Alexcia
 salexcia@twygo.com
 47 99671-9277

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 2

9865.01 Proposta Comercial

Confidencialidade

O conteúdo deste documento deve ser tratado como **propriedade confidencial** do Twygo, não podendo ser divulgado a terceiros sem prévia autorização e aprovação do mesmo. Este documento não poderá ser reproduzido de forma parcial ou integral, tampouco utilizado para outros fins que não a avaliação de propostas, sem o prévio consentimento da Euax e sob a condição de que sejam incluídas notas sobre os direitos autorais do Twygo ou outros na referida reprodução.

O Twygo garante - por parte daqueles que prepararam este documento - que todo o cuidado necessário foi aplicado na sua preparação e valida o seu conteúdo até a data prevista para sua expiração.

O Twygo não pode, no entanto, garantir a veracidade de materiais que estejam fora de seu controle e da mesma forma não poderá garantir a validade das informações que não constem deste documento.

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 3

9865.01 Proposta Comercial

Sobre o Twygo

Nossa missão é transformar as pessoas em protagonistas do seu próprio desenvolvimento! E fazemos isso entregando uma solução 100% na nuvem, perfeita para universidades corporativas, treinamento de clientes e parceiros e venda de cursos online.

O Twygo é disponibilizado na modalidade SaaS, ou seja, um Software como Serviço, onde você paga uma mensalidade para utilizá-lo e não compra de licença de uso.

O Twygo é colaborativo e fácil de usar, além da possibilidade de poder ser acessado de qualquer lugar e a qualquer momento.

[Conheça alguns de nossos clientes](#)

Acompanhe o Twygo pelos canais



Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 4

9865.01 Proposta Comercial

Plano proposto

Para atender as necessidades informadas pelo Cliente, elaboramos uma proposta com benefícios focados em sua estrutura de uso e indicamos o **Plano Workgroups** proporcionará um atendimento diferenciado.



Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 5

9865.01 Proposta Comercial

PLANO	UNIDADE
Quantidade de usuários ativos	Limite de até 900 alunos
Quantidade de cursos simultâneos	Ilimitado
Espaço em disco	200GB
Indicadores avançados (business intelligence - View de relatórios em Ferramentas de BI (licença de uso não inclusa)	✓
Suporte via ticket, chat e telefone	✓
SLA de atendimento	✓
Setup de implantação	4 horas

O plano inclui todas as funcionalidades disponíveis no produto.

As próximas páginas poderão conter itens relacionados ao "Escopo de Plano de Uso", "Escopo de Consultoria" e "Escopo de Desenvolvimento", devendo ser levado em consideração que as telas apresentadas no Escopo de Desenvolvimento são somente para efeito de entendimento.

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 6

9865.01 Proposta Comercial

SLA de atendimento

Para o plano contratado, disponibilizamos atendimento diferenciado, permitindo assim que o cliente tenha total prioridade no atendimento de suas necessidades de suporte, manutenção e infraestrutura.

O atendimento para dúvidas ou relato de problemas pode ser realizado por telefone, ticket ou chat em horário comercial (Brasília, 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00).

Abaixo estão os indicadores e demais esclarecimentos de como o SLA do Twygo está estruturado.



Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 7

9865.01 Proposta Comercial

SLA 01 – Tratamento de Falhas do Produto

CRITICIDADE	ETAPA 1: PRIMEIRO CONTATO	ETAPA 2: ANÁLISE COM POSSÍVEL WORKAROUND	ETAPA 3: SOLUÇÃO PADRÃO
Alta (1)	Em até 1 hora útil	Em até 4 horas úteis	Em até 2 dias úteis
Média (2)	Em até 1 hora útil	Em até 2 dias úteis	Em até 7 dias úteis
Baixa (3)	Em até 1 hora útil	Em até 5 dias úteis	Em até 20 dias úteis

(1) – O cliente não consegue fazer uso do sistema, resultando em um impacto crítico em sua operação.

(2) – O cliente consegue fazer uso do sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para a operação em geral.

(3) – O cliente consegue fazer uso do sistema e não afeta suas operações.

Métrica: SLA01.01

- Percentual de cumprimento de prazo do tratamento dos incidentes
- Objetivo: 80%
- Cálculo: número de etapas não cumpridas no prazo dividido pelo total de etapas tratadas

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 8

9865.01 Proposta Comercial

SLA 02 – Suporte Telefônico

Direcionado para atendimento de dúvidas sobre o produto. Somente poderão acessar este canal os usuários formalmente capacitados no produto através de consultoria ou cursos de utilização da ferramenta.

Mesmo se tiver sido capacitado, existem situações onde a evolução do uso do produto demonstram a necessidade do usuário passar por uma reciclagem. Este tipo de situação é percebida quando o volume de dúvidas relacionadas ao produto é muito alta e frequente. Neste caso será necessária a elaboração de uma nova proposta de capacitação, podendo esta ser presencial ou remota e direcionada para um ou diversos usuários, tudo negociado conforme a necessidade do cliente.

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 9

9865.01 Proposta Comercial

Tempo máximo de espera: 1 minuto

Situações de redirecionamento:

- Falhas no produto (SLA01)
- Consultoria (dúvida de negócio)
- Sugestões
- Customizações

Métrica: SLA02.01

- Percentual de ligações atendidas em até 1 minuto de espera
- Objetivo: 80%
- Cálculo: número de ligações não atendidas no prazo dividido pelo total de ligações atendidas

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 10

9865.01 Proposta Comercial

SLA 03 – Infraestrutura

Refere-se aos serviços e necessidades técnicas necessárias para o bom funcionamento da aplicação.

Métrica: SLA03.01

- Percentual de tempo que a aplicação permanece disponível para uso
- Objetivo: 99,0%
- Cálculo: tempo de uptime relatado pelo serviço de monitoramento

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 11

9865.01 Proposta Comercial

Métrica: SLA03.02

- Média de tempo de resposta das requisições ao aplicativo
- Objetivo: 6 segundos
- Cálculo: tempo total de requisições dividido pelo número de requisições
- Esta métrica depende também da infraestrutura da organização

Métrica: SLA03.03

- Média de intervalo de tempo entre término de backups
- Objetivo: 60 minutos
- Cálculo: soma dos tempos de intervalo entre término de backups dividido pelo número de backups

Proposta Comercial - Twigo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 12

9865.01 Proposta Comercial

Escalação

Quando os canais padrões de atendimento não estiverem tratando de forma adequada ou dentro dos parâmetros aqui estipulados, será disponibilizado contato direto com o Diretor de Desenvolvimento, permitindo assim que ações corretivas imediatas sejam definidas e executadas.

Outras demandas

Quando o atendimento perceber que a solicitação do cliente trata-se de uma sugestão de melhoria na aplicação, a mesma será encaminhada para equipe que administra o roadmap do produto que fará a priorização conforme peso da necessidade diante das solicitações de outros clientes.

Existe ainda a possibilidade do desenvolvimento participativo. Neste caso o Cliente pode solicitar um orçamento para que a sua sugestão seja priorizada e desenvolvida de forma mais rápida.

Se houverem necessidades de customização, serão elaboradas propostas para avaliação do cliente.

Nos dois casos citados anteriormente, dependemos de análise de viabilidade técnica sobre o escopo desejado.

Existe ainda a possibilidade de o cliente contratar um volume de horas que será consumido conforme suas necessidades forem sendo atendidas. Neste caso, solicite uma proposta complementar.

Proposta Comercial - Twigo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 13

9865.01 Proposta Comercial

Setup remoto - detalhamento do serviço

Escopo

Esta proposta contempla a disponibilidade de um consultor durante 4 horas para prestação dos seguintes serviços:

- Capacitação no produto;
- Acompanhamento da adoção de Funcionalidades e técnicas de Plataforma EAD, Universidade Corporativa, Gerenciamento de Competências e Secretaria de eventos.
- Suporte ao início do uso do produto.
- A capacitação e o suporte acima indicados serão realizados em 4 (quatro) reuniões remotas com duração máxima de 1 (uma) hora em datas a serem definidas.

O que está fora do escopo

- Definição de processo de Plataforma EAD, Universidade Corporativa, Gerenciamento de Competências e Secretaria de eventos.
- Capacitação avançada dos profissionais envolvidos sobre técnicas avançadas de Gestão de Pessoas, Gerenciamento e Competências;
- Aprendizagem Contínua e Ensino Corporativo;
- Capacitação em novas funcionalidades que venham a ser desenvolvidas;
- Capacitação de novos profissionais que venham a ser contratados;
- Revisões Futuras nas parametrizações definidas;
- Desenvolvimento de qualquer funcionalidade além do escopo atual do produto;
- Melhorias ou capacitação no processo de negócio do Cliente;
- Consultoria para desenvolvimento de Trilhas de Aprendizado (exemplo: Trilhas de Liderança, Playbook de vendas entre outros).

Proposta Comercial - Twigo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 14

9865.01 Proposta Comercial

Obrigações do cliente

Disponibilizar acesso às informações:
É necessário que durante o período de execução do serviço ora contratado, o Cliente disponibilize o acesso de nossos consultores aos dados da Organização que serão configurados.

Após o término do Serviço, o Cliente deverá excluir o consultor ou qualquer outro membro da equipe do Twigo de suas Organizações.

Disponibilidade de Recursos:

- O Cliente se compromete a disponibilizar todos os recursos necessários para o bom andamento do Serviço contratado, incluindo, mas não se limitando a:
 - Acesso às instalações da empresa onde a equipe que vai utilizar o Twigo está localizada;
 - Acesso à Internet com um link mínimo de 2 MB;
 - Disponibilidade da equipe que será responsável em entender e configurar o ambiente do Twigo;
 - Navegadores em versões compatíveis com as homologadas para uso do Twigo instalados nos computadores dos usuários;
 - Infraestrutura de TI que permita acesso ao produto.

Condições gerais

Horário
O serviço contratado deverá ser realizado em horário comercial.

Duração
O tempo para execução do serviço é de no máximo 4 (quatro) horas de trabalho e se este tempo não for suficiente, deverá ser solicitada uma nova proposta para complementação do trabalho.

Agendamento
O agendamento do serviço depende do aceite da proposta e da disponibilidade de agenda do Cliente e do Consultor.

O cancelamento de uma agenda deverá ser feito com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Caso o cancelamento não venha a ser solicitado a consultoria remota agendada será considerada como realizada.

Proposta Comercial - Twigo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 15

9865.01 Proposta Comercial

Investimento

Na assinatura deste plano o cliente concorda em permanecer e remunerar pelo período de 12 (doze) meses de contrato para o equilíbrio contratual e obtenção dos benefícios do plano contratado.

Mesmo que decida rescindir o contrato antes, deverá remunerar o período mínimo de 12 (doze) meses, seja no plano anual ou mensal, sem ressarcimento de valores.

ITEM	INVESTIMENTO	OBSERVAÇÕES
Plano de uso anual (**) com desconto	R\$ 17.136,00	Valor para 1 (um) ano de assinatura, sendo necessário o pagamento para habilitar o uso do produto.
Consultoria remota 4 horas (**)	R\$ 369,00	Esse valor deverá ser faturado e pago no aceite da Proposta.

(*) Os impostos de venda estão inclusos nos valores.
 (**) Essa proposta tem validade de 15 (quinze) dias a contar a partir da data do envio.
 (***) O pagamento deverá ser realizado via boleto bancário.

Proposta Comercial - Twigo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 16

9865.01 Proposta Comercial

Aceite

Fornecedor: EUJAX - TWYGO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Endereço: Rua São Paulo, nº 31, Bairro Bucarein. CEP: 89.202-200. Cidade: Joinville, Estado: SC. CNPJ: 29.534.423/0001-73.


A aceitação dos termos e condições constantes desta proposta será oficializada via **e-mail** com os dados solicitados pelo consultor.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
CONTATO DO FINANCEIRO E VENCIMENTO DO BOLETO

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 17 Documento Confidencial - Protegido por Selo Legal Direitos Autorais

9865.01 Proposta Comercial


Conheça as outras soluções do **GRUPO euax**



Consultoria em gestão

Consultoria em gestão de projetos, processos e estratégia com foco em performance.


[Saber mais](#)



Sistema de gestão de projetos

Sistema de gestão de projetos, tarefas e equipes para tornar o trabalho mais dinâmico e colaborativo.

[Saber mais](#)



CRM + Automação de Marketing

Potencialize cada etapa do processo de marketing até o pós-venda.

[Saber mais](#)

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 18

twygo

twygoead.com | comercial@twygoead.com.br

Proposta Comercial - Twygo (00053558430) SEI 006.0404.2022.0019195-64 / pg. 19

ANEXO III

TERMOS DE USO

Contrato de Licença de Uso de Usuário Final (o "CLUF" ou "Contrato") é um acordo legal entre o CLIENTE (pessoa física ou jurídica) e a Euax – Twygo Desenvolvimento de Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.534.423/0001-73, com sede na Rua São Paulo, n. 31, sala 12B, 1º andar, CEP: 89.202-200, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "EUAX", e define as condições pelas quais o CLIENTE poderá acessar e utilizar as funcionalidades do software denominado Twygo, disponibilizado em ambiente web sob a modalidade "Software as a Service" e seu uso limitado às disposições contidas neste instrumento.

DAS DEFINIÇÕES

Portal: significa o local onde o Aplicativo será disponibilizado para acesso do CLIENTE, cujo endereço eletrônico é o seguinte:

Aplicativo: significa o software de propriedade exclusiva da EUAX por meio do qual o CLIENTE poderá realizar a gestão de cursos on-line, competências dos colaboradores, universidade corporativa e secretaria de eventos.

Informações de Cadastro: Conjunto de informações disponibilizadas pelo CLIENTE que o identifique, tais como: nome, endereço, data de nascimento, número de telefone, fax, e-mail, número de documentos;

Informações: Entenda-se o conjunto de dados operacionais, de natureza dinâmica e intrínseco às atividades comerciais do CLIENTE, que constituirá seu banco de dados;

Proposta Comercial: Condições comerciais e descrição dos serviços ofertados ao CLIENTE, desde que devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, passa a integrar o presente CLUF desde que não o contrarie. Havendo divergência prevalecerá o disposto neste CLUF;

Suporte Técnico: Canal de comunicação colocado à disposição do CLIENTE para: a) esclarecer dúvidas e apresentar incidentes no funcionamento do de sua rotina. O acesso é limitado nas condições descritas neste instrumento;

(b) corrigir defeitos comprovados já existentes ou que venham a existir no Serviço e; c) disponibilização de melhorias no Serviço, conforme a conveniência da EUAX;

SaaS: "Software as a Service", que significa em tradução para o português "Programa como Serviço". Aplicativo de propriedade da EUAX, que são comercializados no formato de prestação de serviços;

Serviço: Termo utilizado para referenciar o direito de acesso ao Aplicativo e ao Suporte Técnico;

Serviços Adicionais: Serviços que podem ser contratados em conjunto com o Serviço ou isoladamente como serviços avulsos, como por exemplo: implantação, treinamento, desenvolvimento de customizações, consultoria, entre outros, conforme a necessidade do CLIENTE;

01. ACEITE AOS TERMOS DO CLUF

AO MANIFESTAR SEU "ACEITE" CONCORDANDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE CLUF O CLIENTE TERÁ CONTRATADO OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DESTES INSTRUMENTOS, SE SUJEITANDO ÀS OBRIGAÇÕES NESTE CLUF DISPONIBILIZADAS, *DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM O PREVISTO NO CONTRATO Nº 004/2023 E SEU RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA, OS QUAIS PREVALECEM EM CASO DE DIVERGÊNCIA DE DISPOSIÇÕES.*

AO DAR O "ACEITE" O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE QUE LEU, ENTENDEU E COMPREENDEU TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DETERMINADOS POR ESTE CLUF. CASO NÃO CONCORDE COM QUALQUER DOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, VOCÊ DEVERÁ CLICAR NO CAMPO "NÃO CONCORDO", O QUE IMPEDIRÁ A FORMAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, E, CONSEQUENTEMENTE A PRESTAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO DISPONIBILIZADO PELA EUAX.

O CLIENTE se declara ciente de que as operações que corresponderem à aceitação de determinadas opções serão registradas nos bancos de dados da EUAX, juntamente com a data e hora em que o aceite foi manifestado pelo CLIENTE, podendo tal informação ser

utilizada como prova da aceitação da opção pelo CLIENTE, independente de outra formalidade.

As informações referentes à data e hora de acesso e ao endereço de protocolo de internet utilizado pelo CLIENTE para acessar o Portal ou o Serviço permanecerão armazenadas pela EUAX por, no mínimo, 6 (meses) a contar da data de cada acesso realizado, independentemente do término da relação jurídica e comercial entre a EUAX e o CLIENTE, em cumprimento ao disposto no Artigo 15 da Lei nº 12.965/2014.

02. REGISTRO DO CONTRATO E SUAS MODIFICAÇÕES

A versão deste CLUF está registrada no Cartório de Registro Civil, Título e Documentos da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. Este contrato estará disponível para ser consultado pelo CLIENTE através do acesso ao seguinte endereço eletrônico: <https://www.twygoead.com>.

03. OBJETO

É objeto do presente CLUF a disponibilização do Serviço pela EUAX ao CLIENTE, sem exclusividade, por tempo determinado, de forma intransferível e onerosa, de acordo com as especificações neste instrumento.

Não estão incluídos no presente CLUF quaisquer Serviços Adicionais não previstos expressamente no escopo definido neste instrumento, os quais deverão ser contratados à parte mediante Proposta Comercial.

Informações adicionais sobre este CLUF podem ser estabelecidas através de PROPOSTAS que serão partes integrantes deste CLUF.

04. REQUISITOS PARA ACESSO AO APLICATIVO

O CLIENTE é responsável pelas informações prestadas no cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico, será considerada como infração à lei e aos termos do presente instrumento, ensejando sua imediata e automática rescisão, respondendo, inclusive, perante a EUAX ou terceiros, caso estas informações venham a causar prejuízos à própria EUAX ou terceiros, podendo ainda a EUAX, seus contratados, parceiros ou prestadores de serviços, a seu exclusivo critério,

notificar as autoridades competentes do ocorrido e colaborar de todas as formas para apuração e danos ou delitos praticados.

Efetivada sua adesão aos termos do presente CLUF, mediante a aposição do ACEITE no campo próprio, o CLIENTE confirma as informações prestadas no preenchimento do seu cadastro pessoal. O uso e acesso ao Serviço serão liberados após a validação das informações prestadas pelo CLIENTE à EUAX.

Validadas as informações, o CLIENTE receberá uma senha de acesso única e pessoal, que lhe permitirá utilizar os Serviços disponibilizados através do Portal. O registro é pessoal e intransferível e deve ser realizado preenchendo-se corretamente as Informações de Cadastro.

As Informações de Cadastro não serão divulgadas para terceiros. O CLIENTE não deverá transferir a senha obtida para quaisquer terceiros ou mesmo permitir que terceiros tenham acesso ao Serviço através de sua senha.

A senha é pessoal e intransferível, cabendo ao CLIENTE a exclusiva responsabilidade pela sua guarda e conservação e o seu não fornecimento a terceiros, frisando-se a este respeito que o fornecimento da senha a terceiros permitirá o acesso destes ao Serviço.

05. RESTRIÇÕES

Em hipótese alguma é permitido ao CLIENTE ou a terceiros, de forma geral:

- a) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Aplicativo objeto do presente CLUF assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) modificar as características do(s) programa(s) ou módulo(s) de programa(s) que compõe o APLICATIVO, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c) criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados especificados no dicionário de dados do Aplicativo objeto do presente instrumento, se for o caso;

- d) realizar engenharia reversa ou criação de obras derivadas do Aplicativo. Os avisos de reserva de direitos existentes no Aplicativo não poderão ser destruídos, ocultados ou alterados;
- e) disponibilizar acesso a terceiros mediante o fornecimento de senha e usuário cadastrados;
- f) veicular informação relativa à pirataria de software através do Serviço;
- g) divulgar material protegido por propriedade intelectual, direitos autorais ou por confidencialidade sem a autorização dos seus titulares;
- h) passar por outra pessoa, empresa ou instituição;
- i) coletar ou divulgar dados pessoais de usuários;
- j) veicular páginas ocultas ou imagens ocultas;
- k) enviar mensagens não solicitadas, reconhecidas como “spam”, “junk mail” ou correntes de correspondência (“chain letters”);
- l) utilizar o Serviço para enviar quaisquer tipos de vírus ou arquivos contendo quaisquer tipos de vírus (“Cavalos de Troia” que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros;
- m) praticar quaisquer atos que violem qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável ou que violem qualquer lei aplicável com relação à transmissão de dados do local onde o CLIENTE resida;
- n) obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao Serviço;

06. PRAZO DO CONTRATO

O presente CLUF entra em vigor na data do aceite do CLIENTE no Portal e vigorará por prazo indeterminado ou enquanto os Serviços contratados estiverem à sua disposição.

07. ACESSO E DISPONIBILIDADE DO APLICATIVO

O acesso ao Serviço ocorrerá de forma não exclusiva pelo CLIENTE e estará disponível após o aceite das condições deste CLUF.

A EUAX poderá a qualquer tempo realizar a atualização do Serviço com o objetivo de realizar melhorias ou correções no mesmo relacionadas ao Suporte Técnico. Esta atualização poderá ocorrer a qualquer tempo sem que seja necessária prévia comunicação ao CLIENTE.

A EUAX se reserva o direito de tornar o Serviço indisponível por tempo indeterminado em caso de manutenção emergencial, sem necessidade de prévia comunicação ao Cliente.

A EUAX não se responsabiliza pelo Serviço caso seja afetado por algum tipo de programa externo ou aqueles conhecidos como vírus, ou ainda, caso ocorra a perda ou corrupção de dados.

A EUAX não se responsabiliza por manter backup sobre as Informações inseridas pelo CLIENTE no Serviço em prazo superior a 7 (sete) dias, de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação do backup do primeiro dia e assim sucessivamente para a periodicidade a seguinte. A EUAX realiza backups incrementais do banco de dados a cada períodos de 30 (trinta) minutos, tendo imagens completas das informações registradas, sendo possível restaurar qualquer informação que tenha sido gravada nos backups realizados, observado o prazo máximo estabelecido acima.

O CLIENTE poderá contratar backup por prazo superior ao determinado acima. Neste caso, deverá entrar em contato com a EUAX para que esta possa apresentar Proposta Comercial específica para atendimento dessa necessidade.

Os custos de restauração de backups não estão contemplados nos valores de assinatura mensal ou anual, devendo ser contratados separadamente caso haja necessidade.

A EUAX não se responsabiliza pela utilização das soluções pelo CLIENTE nas seguintes situações:

- a) Por uso inadequado das soluções, seja ou não por pessoas não autorizadas ou por qualquer outra causa em que não exista culpa ou dolo comprovado documentalmente pela EUAX;
- b) Por eventuais problemas oriundos de ações de terceiros que possam interferir na qualidade das soluções, que não dependam de ações da EUAX, ou seja, alheios à vontade da EUAX;
- c) Por danos causados a terceiros em razão de conteúdo disponibilizado pela EUAX por intermédio das soluções, porém em decorrência de atos/fatos que não sejam relacionados a atos de culpa ou dolo da EUAX;

08. DO SUPORTE TÉCNICO

A EUAX fornecerá Suporte Técnico ao CLIENTE com o objetivo de identificar problemas no funcionamento do Serviço. Por este Suporte Técnico obriga-se a EUAX a:

- (i) disponibilizar ao Cliente via internet, um endereço e documentação de ajuda e informativa sobre funcionalidades do produto disponível a partir do endereço: <https://www.twygoead.com/site/suporte/>;
- (ii) disponibilizar ao Cliente via internet, um endereço eletrônico através da qual poderá reportar dúvidas ou ocorrências sobre o Serviço. O acesso ao suporte poderá ser realizado através do email: suporte@twygo.com ou pelo chat do site.

09. REMUNERAÇÃO

Para ter direito de acesso ao Serviço o CLIENTE deverá pagar uma mensalidade de acordo com a periodicidade e forma de pagamento escolhida pelo mesmo no ato do cadastramento.

Sempre que houver a renovação de acesso ao Serviço o valor a ser praticado pela EUAX será o da tabela de preços vigente no ato da renovação. Sobre os valores estabelecidos estão acrescidos todos os tributos incidentes sobre o faturamento da EUAX.

Caso ocorra atraso no pagamento superior a 90 (dias) o acesso ao Serviço será suspenso, até que ocorra o efetivo pagamento. Caso seja decorrido 60 (sessenta) dias de suspensão,

a EUAX dará por rescindido o presente CLUF e fará a devolução das Informações na forma estabelecida na cláusula de rescisão.

10. DIREITOS AUTORAIS

Você reconhece que todos os direitos autorais, copyright, patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual utilizados ou embutidos ou em relação ao presente CLUF, incluindo toda a documentação e manuais relacionados são e deverão permanecer de propriedade da EUAX na forma especificada neste contrato, e o CLIENTE não poderá, durante ou a qualquer tempo após o fim deste contrato, sob hipótese alguma, questionar ou requerer a propriedade ou quaisquer dos direitos da EUAX.

11. DECLARAÇÃO DO USUÁRIO

O CLIENTE reconhece que o Serviço é fornecido na forma como está disponibilizado e que a EUAX não é e nem será responsável por exclusão, não entrega ou falha no arquivamento de qualquer dado ou informação cadastrada pelo CLIENTE.

Do mesmo modo, o CLIENTE reconhece que o Serviço, pela sua própria natureza, é fornecido da forma em que estiver disponível, sem qualquer garantia de desempenho ou alcance de resultados específicos. Não obstante, a EUAX envidará os melhores esforços para que o SERVIÇO funcione da melhor maneira possível.

O CLIENTE expressamente se compromete a não levar a cabo qualquer atividade que interfira, interrompa ou danifique o Serviço (ou os servidores, equipamentos e as redes que estejam relacionados com o Serviço, sejam da EUAX ou por terceiros), assim como os documentos, arquivos e toda classe de conteúdo armazenados nos seus equipamentos informáticos ("hacking").

O CLIENTE reconhece e concorda que a EUAX não endossa o conteúdo de quaisquer comunicações veiculadas pelos seus usuários, constantes nos servidores ou equipamentos da EUAX e/ou de seus parceiros e, conforme disposto acima, não é responsável por qualquer material ilegal, difamatório, que viole direitos de privacidade, ou que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, obsceno, injurioso ou censurável de qualquer forma

ou que infrinja ou possa infringir direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros.

Além disso, a EUAX terá o direito de excluir, no todo ou em parte, qualquer conteúdo eventualmente inserido pelo CLIENTE no Serviço que a EUAX venha a entender contrários às disposições deste instrumento ou a quaisquer outras regras da EUAX, ressalvado ainda o direito da EUAX de pleitear indenização contra o CLIENTE.

12. NÍVEL DE SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE

A EUAX empreenderá esforços comercialmente razoáveis para tornar o Serviço disponível, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) durante cada mês.

O Compromisso de Nível de Serviço não se aplica às circunstâncias de indisponibilidade resultem (i) de uma interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais não superiores a 2 (duas) horas ou que ocorram no período das 24:00h até às 6:00h; (ii) forem causadas por fatores que fujam ao cabível controle da EUAX, inclusive casos de força maior ou de acesso à Internet e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter; (iii) resultem de quaisquer atos ou omissões do CLIENTE ou de terceiros; (iv) resultem do equipamento de TI, software ou outras tecnologias que o CLIENTE usar e/ou do equipamento de TI que impeçam o acesso regular ao Serviço; (v) resultem de falhas de instâncias individuais não atribuíveis à indisponibilidade do CLIENTE e (vi) resultantes de paradas programas, estas comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao CLIENTE.

13. DO CONSENTIMENTO LIVRE, EXPRESSO E INFORMADO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Em alinhamento com o disposto no inciso VIII do artigo 7º da lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), os dados coletados pela EUAX no cumprimento deste CLUF poderão ser usados para fins de elaboração de relatórios estatísticos, sem que haja qualquer identificação ou individualização da procedência. Para tanto o Cliente autoriza por meio deste instrumento que EUAX:

- a) colete, utilize, acesse, reproduza, distribua, processe, comunique, difunda e armazene de dados coletados;

- b) colete informações técnicas de navegação, tais como: tipo de navegador do computador utilizado para acesso ao Serviço, endereço de protocolo de Internet, páginas visitadas e tempo médio gasto no Portal.

O CLIENTE declara e reconhece que para a prestação dos serviços e funcionalidades ofertadas pelo Serviço a EUAX acessa os dados diretamente no Portal e/ou outros meios virtuais, inclusive parceiros, sem fazer qualquer emulação de medidas de segurança, utilizando-se apenas dos dados necessários para que o serviço ofertado seja prestado em sua integralidade

O CLIENTE consente livre e expressamente que a EUAX utilize cookies apenas para controlar a audiência e a navegação no Portal e possibilitar a identificação de serviços segmentados e personalizados ao perfil do CLIENTE. A EUAX garante que estas informações coletadas por meio de cookies são estatísticas, sendo devidamente anonimizados para impedir quaisquer chances de identificação do usuário.

14. CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

Para os fins deste Contrato, entendem-se por “Informações Confidenciais” todas as informações confidenciais e exclusivas de uma das partes (“Parte Reveladora”) revelados à outra parte (“Parte Receptora”), de modo verbal ou por escrito, que sejam indicadas como confidenciais ou que pelo bom senso devam ser consideradas confidenciais em vista da natureza das informações e das circunstâncias da impressão, especialmente em relação as informações colhidas de Você no ato de seu cadastro, tais como: nome, idade, e-mail, etc, que serão utilizadas para fins do presente Contrato.

Cada uma das partes concorda em proteger o sigilo das Informações Confidenciais da outra parte da mesma forma como atua na proteção do sigilo de suas próprias informações exclusivas e confidenciais (mas em hipótese alguma utilizando empenho inferior ao razoável).

Caso o CLIENTE autorize, mediante opção no campo próprio durante o processo de cadastramento, a EUAX, seus contratados, parceiros ou prestadores de serviço enviarão ao CLIENTE avisos de promoções e novas informações (inclusive sobre novos serviços

e produtos), podendo tais informações ser posteriormente alteradas na área de edição dos dados pessoais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvado o direito à rescisão na forma e hipóteses previstas neste instrumento, respondendo as partes por si e seus sucessores, na forma da lei.

O CLIENTE autoriza o uso de sua logomarca e nome comercial nos materiais de marketing do Aplicativo, não ferindo, portanto, as condições relacionadas ao sigilo.

O presente contrato será regido pelas leis brasileiras, ficando eleito o Foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JACKSON ROVINA

Business Owner

EUAX - TWYGO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

BÁRBARA CAMARDELLI LOI

Procuradora Geral do Estado da Bahia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

R\$ 30.450,00 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 7950 - Elemento de Despesa: 449052000 - Fonte: 15000100000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias, de 21/08/2023 a 05/10/2023 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0404.2022.0019195-64

Contrato nº PGE 004/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EUAX - TWYGO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Objeto: Serviços de locação, hospedagem e customização de plataforma de ensino à distância via web para disponibilização de cursos produzidos pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 17.505,00 (dezesete mil quinhentos e cinco reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 1260, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura (18/08/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

RESUMO DE ADITIVO Nº 24 AO TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS nº 001.08.1H.RH.0

Processo nº 006.7550.2020.0017221-22

Cessionária: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cedente: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

Objeto: Prorrogar o termo por 12 (doze) meses, a partir de 17/09/2023, cujas despesas serão atendidas pelas Unidades Orçamentárias - 06.101/06.601, Fontes - 100/354, Projetos/Atividades - 2002/2000, Elemento de Despesa - 31.90.96, ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão Original, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0025013-61. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 071/2023. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria da Educação, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/11/2023. **Unidade Orçamentária:** 11.101; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 12.122.306.4514; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00; 1.540.0.107.000000.00.00.00; 1.550.0.108.000000.00.00.00; 1.500.0.114.000000.00.00.00; 1.541.0.177.000000.00.00.00; 2.500.0.300.000000.00.00.00; 2.540.0.307.000000.00.00.00; 2.550.0.308.000000.00.00.00; 2.500.0.314.000000.00.00.00 e 2.541.0.377.000000.00.00.00. **Assinatura:** 21.08.2023.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVAORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7062181413	5063709/CCER e CUSD	R\$ 150.312,24

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0000733-97. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 080/2023. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria da Educação, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 11.101; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 12.122.306.4514; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00; 1.540.0.107.000000.00.00.00; 1.550.0.108.000000.00.00.00; 1.500.0.114.000000.00.00.00; 1.541.0.177.000000.00.00.00; 2.500.0.300.000000.00.00.00; 2.540.0.307.000000.00.00.00; 2.550.0.308.000000.00.00.00; 2.500.0.314.000000.00.00.00 e 2.541.0.377.000000.00.00.00. **Assinatura:** 21.08.2023.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVAORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7028610267	5064050/CCER e CUSD	R\$ 118.820,83

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 015/2023

Processo SEI nº: 009.0212.2023.0039382-08. **Contratante:** Estado da Bahia, através da

Secretaria da Administração. **Contratada:** Construtora Pentágono Ltda. **Objeto:** Alteração da Cláusula Nona, §§ 5º e 6º do referido instrumento, substituindo a fiscal Sibebe Alves Costa Sousa por Geonildo Ferreira Menezes, Cadastro nº 68420963-2 e o gestor Rafael Cerqueira de Oliveira por Gustavo Machado Viana, matrícula nº 9640352-1, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. **Assinatura:** 17.08.2023.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2020.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2023.0007254-56 - **Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; **Locador:** Sr. EVANDRO CARMINATI MACHADO; **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato por mais 36(trinta e seis), referente à Locação de Imóvel Predial Não Residencial para funcionamento da RETRAN/ Posto da Mata-BA, além da inclusão do gestor e fiscal do Contrato; **Prazo:** de 02/06/2023 a 01/06/2026, com efeitos retroativos; **Valor:** passando o valor mensal para R\$ 3.148,93 (três mil cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 113.361,48 (cento e treze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), representando um reajuste de 25,95% (vinte e cinco vírgula noventa e cinco por cento); **Ordenador da Despesa:** Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 06.122.315.2932.9900; Natureza da despesa: 33.90.36.00; Destinação de Recurso: 1.752.0.213.000000.00.00.00. - **Assinatura:** 21/08/2023-Rodrigo Pimentel de Souza Lima- Diretor-Geral.

RESUMO APOSTILA AO CONTRATO nº 001/2020.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2023.0027299-47 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA - **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - **Objeto:** reajuste do valor da tarifa bancária, passando valor mensal para R\$ 379.959,06 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), representando um reajuste total do período de 4,361090%; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 06.122.315.2929.9900; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.753.0.105.000000.00.00.00 , 1.752.0.213.000000.00.00.00 e 2.753.0.305.000000.00.00.00. Assinatura: 21/08/2023. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/07

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Sra. Joselita da Silva Almeida e Almeida - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel urbano, não-residencial, situado no Largo Luiz Viana Filho, 68, Centro, Nova Soure/BA, por 12 (doze) meses, com início em 15/08/2023 e término em 14/08/2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 1.753.0.147.000000.00.00.00, Projeto/Atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.36 - **ASSINATURAS:** Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Joselita da Silva Almeida e Almeida/Locadora - **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2023

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa J & J Peças e Serviços Ltda - **OBJETO:** Acréscimo de 25% do valor do contrato, conforme previsto no artigo 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05 - **ASSINATURAS:** Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Judde Lacerda Andrade Carlos/Empresa J & J Peças e Serviços Ltda - **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO

Nº 028/2023. **PROCESSO:** 093.1715.2023.0002777-46. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 041/2023. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES. **CONTRATADA:** Empresa VIA ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 14.399.499/0001-66; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de elevadores, com reposição eventual de peças. **Valor global:** R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). **FORMA DE PAGAMENTO:** ORDEM BANCÁRIA. **Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39.101; UNIDADE GESTORA: 0001; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.000; AÇÃO: 08.122.502.2000; DESTINAÇÃO: 2.500.0.300.000000. **Base Legal:** Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 18 de Agosto de 2023. FABYA DOS REIS SANTOS- Secretária.